

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL

2024

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO
USC

SUMÁRIO

1

Introdução

2

**Aprimoramento da
Atividade Correcional**

3

**Relatório de Gestão
Correcional**

- **Informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM**
- **Força de Trabalho**
- **Estrutura administrativa da USC**
- **Número de análises iniciais de admissibilidade, procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano de 2024**
- **Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações**
- **Ações consideradas exitosas**
- **Riscos de corrupção identificados**
- **Principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las**

4

Reconhecimento

1 - INTRODUÇÃO

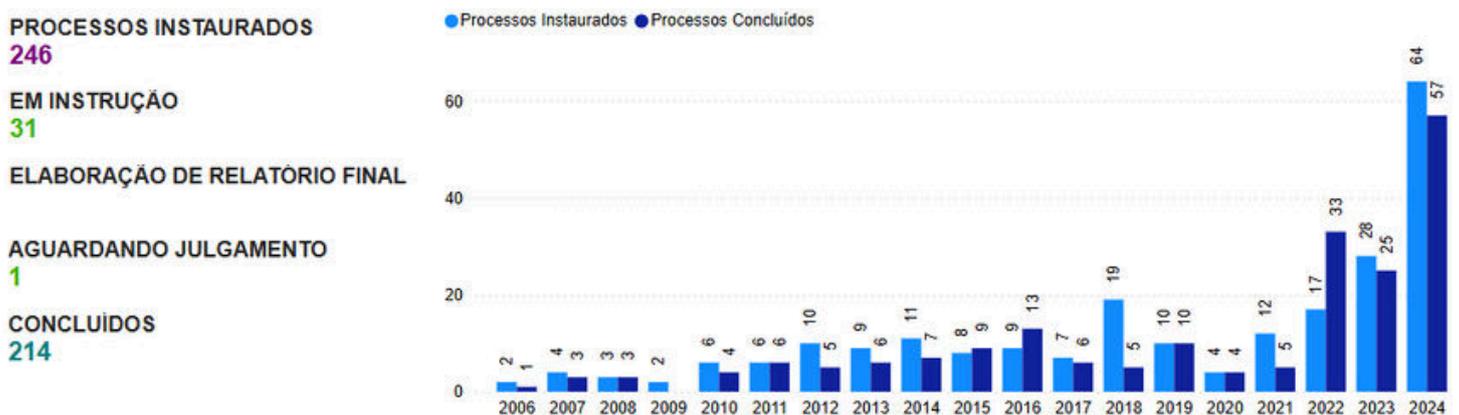
O presente relatório tem como propósito apresentar as informações pertinentes ao tratamento do tema correcional na Universidade Federal de Lavras - UFLA, referente ao ano de 2024, especialmente, em observância ao disposto no Art. 34 da Portaria Normativa n. 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria Geral da União. Para tanto, importa esclarecer que o primeiro ano de mandato da Titular da USC compreendeu o interstício entre junho de 2023 a maio de 2024, em razão disso, o primeiro relatório anual de atividades correcionais da USC foi publicado no mês de maio de 2024. Sendo assim, o presente relatório necessariamente compreenderá parte do período já examinado anteriormente. (Disponível em: <https://usc.ufla.br/images/relatorios/relatorio-correcional-2024-2024.pdf>).

2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Preliminarmente, cumpre destacar que a área correcional da UFLA, a qual integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, tem, entre outros, o propósito de executar as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos investigativos e processos correcionais.

Anteriormente à criação da USC da UFLA, as atividades de prevenção e apuração ficavam a cargo da Superintendência de Integridade e Correição (SINCOR), cuja origem remonta à publicação da Portaria/Reitoria nº 1,071, de 19 de novembro de 2021.

Desde a sua criação no ano de 2021, a SINCOR empreendeu um conjunto de ações com o propósito de aperfeiçoar a gestão da atividade correcional na UFLA, inclusive, como forma de garantia da conformidade legal dos atos praticados pela Administração. O gráfico a seguir expõe o processo de especialização das atividades da UFLA, relacionadas ao tema em apreço (2008 a 2024):



2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Note-se que, especificamente no ano de 2024, há um aumento significativo relativamente às instaurações. Conquanto o aumento seja identificado no Painel de Correição em Dados, não se pode, em relação aos números revelados, adotar um juízo apressado. Isso porque, em vez do que se poderia pensar, esse crescimento não expressa uma sanha persecutória da Administração, mas revela, tão somente, a adoção de novos mecanismos de gestão em relação às denúncias protocoladas no Sistema Fala.Br de Ouvidorias do Governo Federal.

Importa destacar que, até 2024, não existia integração entre as plataformas Fala.Br e E-Pad, ambas mantidas pela Controladoria Geral da União (CGU). Ocorre que a CGU, como forma de aprimorar os mecanismos de gestão dos temas sob sua responsabilidade, integrou as plataformas anteriormente mencionadas. Em razão disso, ou melhor, como resultado dessa integração, toda denúncia protocolada no Sistema Fala.Br de Ouvidorias gera automaticamente um número de processo (Identificador de Análise - ID) no Sistema E-Pad, o qual é transmitido para o Painel de Correição em Dados como “Processo Instaurado”, independentemente, do teor do juízo de admissibilidade exarado posteriormente.



2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Dessa forma, o crescimento no número de instaurações no decurso de 2024, contrariando tendência expressa no ano de 2023, nada mais é que reflexo de Identificadores de Análises – ID’s de processos gerados automaticamente por ocasião da integração dos sistemas - denúncias migradas do Sistema Fala.Br de Ouvidoria para o E-Pad.

Aliás, quando se confronta, no período avaliado, o número de processos instaurados (64), em relação ao número de processos em instrução (14), nota-se a diferença substancial entre os números.

PROCESSOS INSTAURADOS

64

EM INSTRUÇÃO

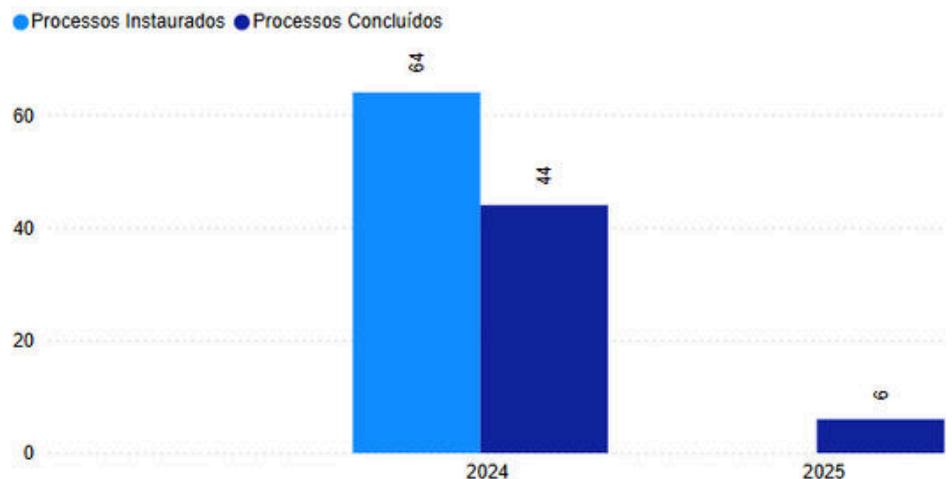
14

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL

AGUARDANDO JULGAMENTO

CONCLUÍDOS

50



A esse respeito importa destacar alguns pontos: (1) essa diferença expressiva no número de processos instaurados (64) para o número de processos em curso (14) pode ser expressão da falta de fundamento das denúncias protocoladas; (2) refletiria a ausência de autoria e de materialidade quanto ao teor da denúncia;

2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL

(3) indicaria a inexistência de requisitos mínimos na denúncia, para que possa ser objeto de apuração pela esfera correccional. Motivos que, segundo a norma, ensejam o arquivamento da manifestação.

Aliás, esse mesmo cenário também é capaz de exprimir uma outra faceta da dinâmica relacionada ao uso do Sistema Fala.Br de Ouvidorias, a qual impacta diretamente a USC da UFLA e, por esse motivo, é objeto de exame deste Relatório.

Ora, sem dúvida alguma, o elevado número de denúncias anônimas protocoladas que não apresentam requisitos mínimos, capazes de sustentar a sua apreciação pela Administração, também é indício: (1) do despreparo dos usuários no exercício do controle social; (2) do caráter autoritário e personalista dos usuários, aspectos predominante na formação da cultura e da nação brasileira já apontados por Sérgio Buarque de Holanda, na obra intitulada Raízes do Brasil; (3) revela o uso do Sistema Fala.Br de Ouvidorias, para consecução de interesses contrários ao interesse público.

Em síntese, o crescimento do número de processos registrados no E-Pad, não corresponde a uma atuação persecutória da Administração, mas, expõe, antes, o uso distorcido de uma ferramenta democrática de gestão, que é o Sistema Fala.Br de Ouvidorias.

A fim de esclarecer melhor esse cenário, o estoque de processos da USC da UFLA é o seguinte: 31 (trinta e um) processos em instrução e 1 (um) aguardando julgamento:



2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECIONAL

PROCESSOS INSTAURADOS

246

EM INSTRUÇÃO

31

ELABORAÇÃO DE RELATORIO FINAL

AGUARDANDO JULGAMENTO

1

CONCLUIDOS

214



Ademais, note-se que, a natureza das atividades em curso na USC não é estranha às atribuições consignadas no Regimento Geral da UFLA:

Art. 119. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:

[...]

IX- a Unidade Setorial de Correição;

[...]

Art. 128. A Unidade Setorial de Correição é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de supostas infrações disciplinares e irregularidades decorrentes de licitações públicas e contratos administrativos, por meio da instauração e acompanhamento dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Correição terá um ou uma titular, com nomeação pelo Reitor ou Reitora.

2 - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL

A segregação das funções conferiu à USC a responsabilidade pelas atividades relacionadas à prevenção e à apuração de infrações disciplinares.

Ato contínuo, a Universidade designou, por meio da Portaria reitoria nº 408, de 31 de maio de 2023, a servidora Débora Cristina de Carvalho para atuar como titular da USC e, posteriormente, publicou o Regimento Interno da Unidade, nos termos da Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024.



3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• INFORMAÇÕES DECORRENTES DA AUTOAVALIAÇÃO DO CRG-MM

Esclarece-se, inicialmente, que a atividade correcional da UFLA foi submetida à autoavaliação do CRG-MM em novembro de 2020. O resultado da autoavaliação de maturidade correcional do CRG-MM demonstrou que, em 2020, a atividade correcional na UFLA ainda se enquadrava no nível inicial dos cinco níveis predefinidos no modelo autoavaliativo do órgão central do sistema (CRG CGU). Ocorre que no período dessa autoavaliação, o resultado incipiente alcançado pelo setor relacionava-se, sobretudo, à ausência de estruturação de uma unidade específica com competência exclusiva para a gestão do tema correcional, bem como à inexistência de regulamentação interna da atividade. Com o propósito de avançar no nível de maturidade e atender às orientações expedidas pela Corregedoria Geral da União (CRG), a UFLA procedeu a um aprimoramento da gestão da atividade correcional por meio, como dito, da criação da Unidade Setorial de Correição, designação de seu Titular e aprovação de seu regimento interno. Além de enfrentar o estoque de processos estagnados no setor e alimentar os sistemas eletrônicos mantidos pela CGU para gestão correcional, quais sejam, CGU-PAD, CGU-PJ e E-PAD, com as informações correcionais pertinentes. Esperava-se com tais ações que a USC da UFLA, na rodada de avaliações programada para o ano de 2024, - considerando o nível de maturidade de estruturação do setor e os requisitos exigidos -, pudesse chegar ao nível 2 do modelo de maturidade CRG-MM.



KPA: do inglês Key Process Area (macroprocesso-chave)
USC: Unidade Setorial de Correição

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• INFORMAÇÕES DECORRENTES DA AUTOAVALIAÇÃO DO CRG-MM

Ocorre que, após a rodada de avaliação do modelo de maturidade CRG-MM - 2024, dos 26 (vinte e seis) macroprocessos-chave (KPA's) que compõem o nível 2 de maturidade do CRGMM – para os quais, individualmente considerados, se deveria apresentar tanto a documentação comprobatória de seu parâmetro de existência quanto de seu parâmetro de evidência (52 parâmetros ao todo, ou seja, dois parâmetros para cada um dos 26 KPA's) –, a CGU considerou que a UFLA não cumpriu apenas 2 dos parâmetros de evidência relacionados ao “KPA 2.3 - A2 - Disseminar internamente conhecimentos” e ao “KPA 2.5 - A1 - Realizar sistemática e tempestivamente os registros obrigatórios nos Sistemas Correccionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor”.

A USC da UFLA submeteu um recurso em relação ao resultado da avaliação CGU, especificamente, quanto à observação de que não teria cumprido 2 dos requisitos, no entanto, não houve mudança de entendimento por parte do órgão avaliador. Dessa forma, nesse ponto, não houve consenso entre a UFLA e a CRG-MM, uma vez que a USC tem o entendimento de que cumpriu os requisitos definidos no modelo de avaliação de maturidade correccional definido pela CRG-MM, inclusive, apontou evidências de sua implantação, conforme exigido pelo órgão no processo avaliativo.

A despeito da ausência de consenso quanto ao resultado da avaliação da maturidade correccional do ano de 2024, a USC da UFLA tem o propósito de aprimorar os mecanismos de gestão e avançar de nível no modelo de maturidade. Para tanto, pretende-se adotar medidas, a fim de que possa progredir na direção do terceiro nível de maturidade da autoavaliação do CRG-MM.

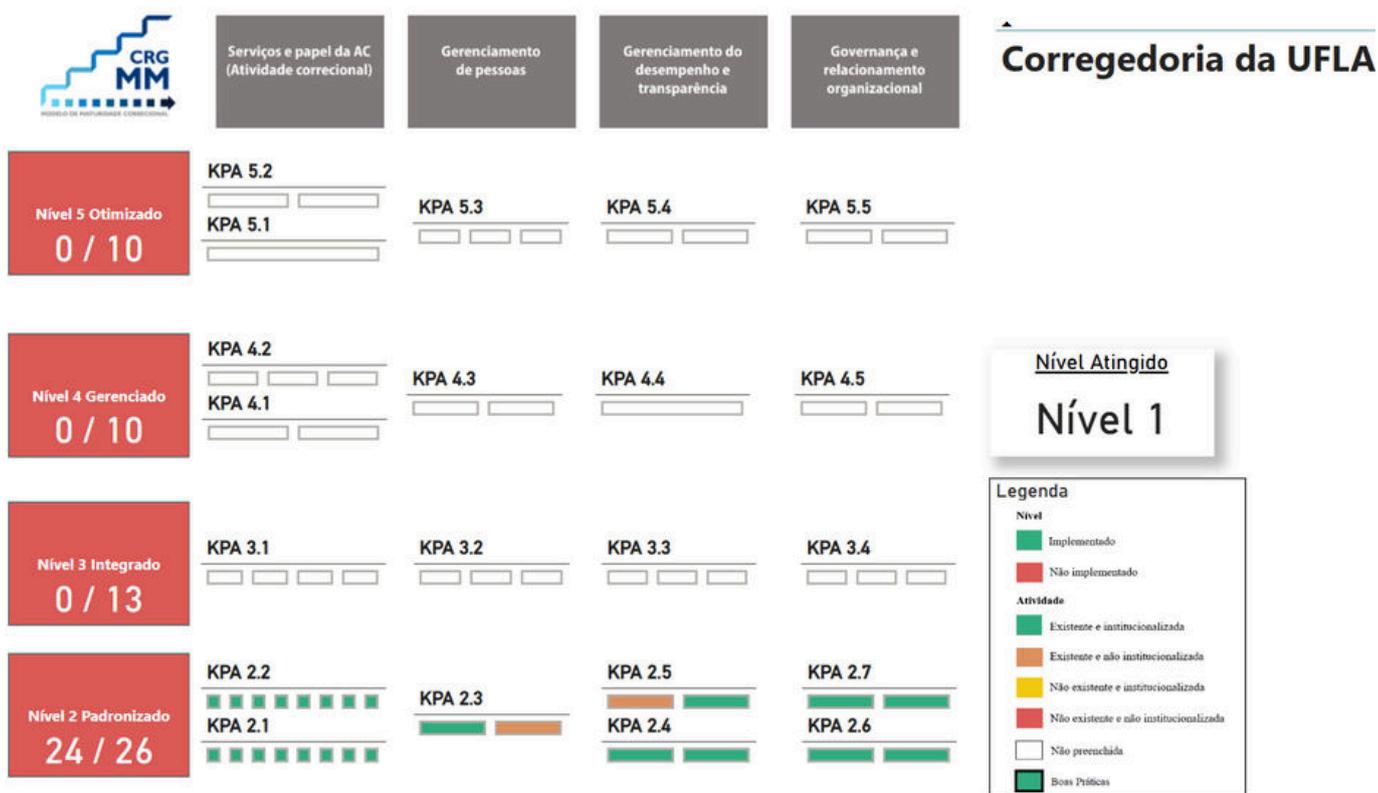


KPA: do inglês Key Process Area (macroprocesso-chave)

USC: Unidade Setorial de Correição

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL 2024

• INFORMAÇÕES DECORRENTES DA AUTOAVALIAÇÃO DO CRG-MM



KPA: do inglês Key Process Area (macroprocesso-chave)
 USC: Unidade Setorial de Correição

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• FORÇA DE TRABALHO

Nome	Área de Formação/Nível de Escolaridade	Cargo/função/Vínculo Institucional	Regime de Trabalho do cargo	Exerceu atividades na USC desde 1º de janeiro de 2024
Débora Cristina de Carvalho	Ciências Sociais/Doutorado em Sociologia	Professor do Magistério Superior/Titular da USC/Encarregado de dados	40 horas semanais com Dedicção exclusiva	Sim
José Cândido da Silva Neto	Direito /Especialização em Direito Público	Assistente em Administração/Coordenador de Processos Correccionais	40 horas semanais	Sim
Josiane Aparecida de Oliveira Pereira	Administração Pública/Graduação	Assistente em Administração	PGD	Sim
Miriam Helena Alves Eugênio	Agronomia/Doutorado em Ciência dos Alimentos	Assistente em Administração	40 horas semanais	Não. Início em 9/4/2024

Com relação à força de trabalho, se comparada com os números apontados no Relatório de Gestão Correccional - Anos referentes: 2023-2024, expedido em maio de 2024, a USC da UFLA dispõe atualmente de 3 (três) servidores a menos, os quais deixaram de integrar a equipe em razão da emissão da Nota Técnica nº 767/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, datada de 15 de março de 2024, e da Nota Técnica nº 409/2023/CGUNE/DICOR/CRG, datada de 22 de dezembro de 2023, ambas da CGU.

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• FORÇA DE TRABALHO

Segundo o órgão de controle, “a função de ‘acompanhar as apurações decorrentes de supostas irregularidades ocorridas no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos’, de forma abrangente, no âmbito da Corregedoria, transborda as competências regulares da unidade correcional, uma vez que passa a atuar em atividade naturalmente atribuída à própria área de licitações e contratos (processos administrativos relacionados às licitações e contratos), a não ser que se identifique uma situação de comprovação de autoria e materialidade de ilicitude em atos relacionados a estes procedimentos, que possa dar causa a instauração de procedimento investigativo ou processo correcional, para então passar ao seu acompanhamento por dever de ofício” (Nota Técnica nº 767/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, datada de 15 de março de 2024).

Por esse motivo, os 3 (três) servidores que compunham a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios – CPPAS, anteriormente vinculada a esta USC, deveriam integrar outra unidade de gestão. Em atenção ao entendimento da CGU, portanto, os 3 (três) servidores responsáveis pelas apurações decorrentes de supostas irregularidades ocorridas no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos foram removidos para a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão/UFLA.



3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024



• ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA USC

A estrutura da USC dispõe das seguintes unidades de gestão, conforme seu Regimento Interno (Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024, alterada pela Portaria Normativa da Reitoria nº 155, de 11 de julho de 2024):

Coordenadoria de Processos Correccionais; e

Comissão Permanente para Atividade Correccional e Investigativa – CPACI.

Observa-se que transferência da Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios – CPPAS da USC para a a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA ocorreu por meio da publicação da Portaria Normativa Reitoria nº 158, de 29 de julho de 2024, referendada pela Resolução Normativa CUNI Nº 139, de 26 de agosto de 2024, a qual revogou os dispositivos do Regimento da USC que dispunham acerca da referida Comissão.

A respeito da CPACI, a qual passou a existir regimentalmente com a publicação da Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024, importa esclarecer que os seus membros ainda não foram indicados. Embora tivessem sido designados 3 (três) servidores para integrarem a aludida unidade (Portaria Reitoria nº 223, de 22 de abril de 2024), houve forte recusa à designação, bem assim à assunção das atribuições relacionadas à CPACI. Como resultado dessa oposição, a Administração recuou no seu feito, consequência disso é que a USC ainda espera a designação dos servidores para comporem CPACI.

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• NÚMERO DE ANÁLISES INICIAIS DE ADMISSIBILIDADE, PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECCIONAIS INSTAURADOS NO ANO DE 2024

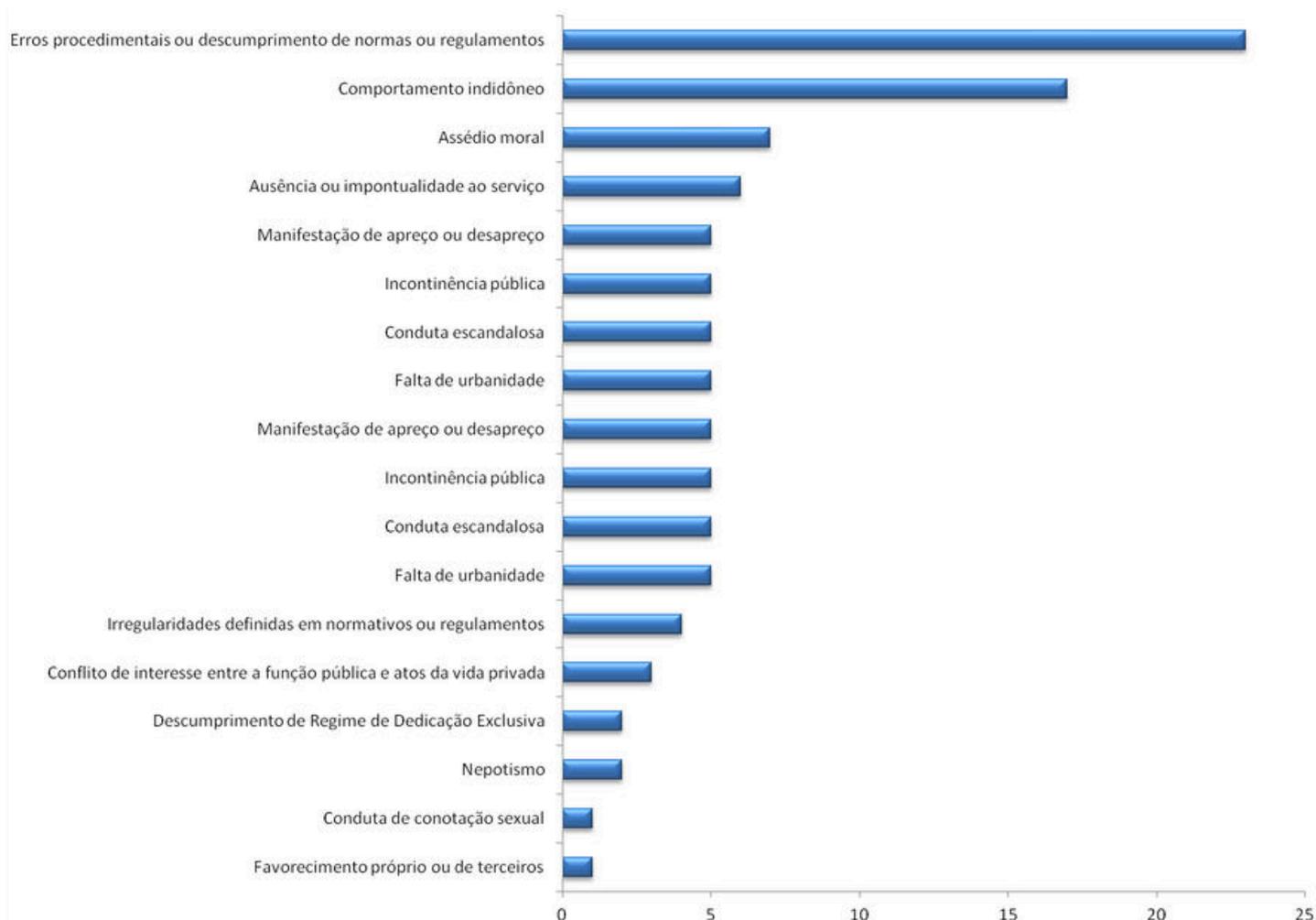
Análise inicial de Admissibilidade concluída	Análise inicial de admissibilidade em curso	Procedimento Investigativo concluído	Processo Correccional concluído
47	14	2	1



3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

Análises Iniciais de Admissibilidade, Processos Correccionais e Procedimentos Investigativos



A análise da atividade correccional desenvolvida ao longo de 2024 permitiu concluir que, no tocante às análises iniciais de admissibilidade, aos procedimentos investigativos e aos processos correccionais instaurados, verifica-se diversidade de assuntos, havendo maior incidência daqueles denominados “Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos” e “comportamento indidôneo”, o que pode indicar a necessidade do desenvolvimento de ações institucionais para ampla divulgação junto à comunidade universitária dos normativos e procedimentos internamente definidos e de fomento ao comportamento conforme o interesse público.

3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL 2024

• AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

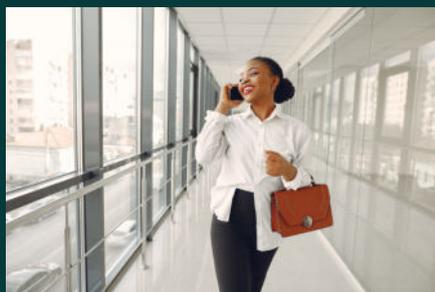


APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA USC

Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024

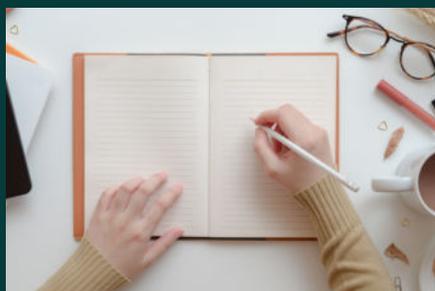
TRATAMENTO DA TOTALIDADE DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO RECEBIDAS PELA USC

Resolução de ocorrência envolvendo infração disciplinar de baixo potencial ofensivo por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ao longo do ano de 2024 foi celebrado 1 (um) TAC. Ademais, a Unidade Setorial de Correição (USC/UFLA) expediu 44 (quarenta e quatro) juízos de admissibilidade em matéria correcional, após a edição da Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024 (Regimento Interno da - USC/UFLA), a qual atribui à USC a competência para a realização desse ato administrativo.



AMBIENTE DE TRABALHO

No ano de 2024, a USC contou com o ingresso de uma nova servidora e um bolsista matriculado no curso de Direito da UFLA. Ademais, recebeu novos equipamentos para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais.



3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL 2024

• RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

No ano de 2024, levando-se em conta as denúncias recebidas pela USC, ainda não é possível identificar riscos de corrupção para além daqueles mapeados pela Política de Gestão de Riscos da Universidade, conforme podem ser consultados na página eletrônica oficial do Comitê interno de governança (<https://cigov.ufla.br/controle/gestao-de-riscos>).

Os temas relacionados aos processos correccionais e procedimentos investigativos instaurados são diversos e pontuais e, portanto, não indicam uma fragilidade sistêmica/institucional existente em determinada área específica da estrutura de gestão da Universidade. Observa-se que a UFLA tem apresentado resultados positivos nas três últimas edições do levantamento de governança promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) – iESGo – Governança, Sustentabilidade e Inovação (<https://ufla.br/noticias/institucional/17092-ufla-esta-entre-as-tres-melhores-organizacoes-publicas-federais-em-indice-que-avalia-praticas-de-governanca-e-socioambientais>).



3 - RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL 2024



• PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES PARA SUPERÁ-LAS

A principal dificuldade enfrentada refere-se ao cumprimento dos prazos previstos na Lei nº 8.112/1990 para conclusão dos procedimentos investigativos e processos correccionais.

A baixa capacidade para o atendimento aos prazos definidos por Lei para a conclusão dos processos correccionais e procedimentos investigativos deve-se ao fato de as comissões processantes serem instituídas *ad hoc* (segunda dificuldade enfrentada), não possuírem capacitação específica para o exercício da atividade correccional e não poderem se dedicar, de maneira exclusiva e integral, aos trabalhos apuratórios.

Vislumbra-se, todavia, superar essas duas dificuldades a partir da designação da Comissão Permanente para Atividade Correccional e Investigativa (CPACI), conforme previsão contida no regimento interno da USC (Art. 13 da Resolução Normativa CUNI nº 125, de 17 de abril de 2024), haja vista que os servidores designados poderão se dedicar em tempo integral e de maneira exclusiva às atividades correccionais realizadas pela Instituição, podendo participar de capacitações e treinamentos relacionados à temática correccional.

No entanto, a escolha de servidores para composição da CPACI também constitui desafio para a gestão da atividade correccional. Embora já se tenha identificado perfis para compor a CPACI, os servidores designados apresentaram objeções para justificar a impossibilidade de atender as responsabilidades previstas na designação.

Atualmente, a gestão avalia a possibilidade de ofertar benefícios aos servidores dispostos a desenvolver os trabalhos da CPACI, de modo a dar efetividade, mais brevemente, à referida Comissão, uma vez que há previsão regimental nesse sentido.

4 - RECONHECIMENTO

Por fim, destaca-se que os resultados alcançados, especialmente, os decorrentes do aprimoramento do juízo de admissibilidade sobre questões correcionais, foram obtidos por meio do empenho conjunto dos servidores lotados no setor que tem atuado no processo de estruturação das atividades correcionais e na definição e aprimoramento dos processos de trabalho.

“O DIREITO PUNITIVO DA ADMINISTRAÇÃO SEMPRE DEVE SER VISTO COMO ÁREA DE APLICAÇÃO RESIDUAL, EXCEPCIONAL E SEM EXCESSOS” (MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDIÇÃO MAIO, 2022 - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO)

Contato

Unidade Setorial de Correição - USC

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá

Santos, s/n

▪ Caixa Postal 3037

▪ CEP 37203-202

▪ Lavras/MG

(35) 3829-5154

usc@ufla.br

www.usc.ufla.br



**DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO
TITULAR DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO (USC/UFLA)**